

(32-44/41)

ALP/02.

Proc. No. 5.161/40

1941

VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente ao inquerito administrativo instaurado pela Cia. Locas de Santos contra o seu empregado Antonio dos Santos, acusado de haver agredido o feitor da turma, Sr. Bernardo da Silva Guerra:

CONSIDERANDO que o inquerito foi instaurado com inteira observancia das normas consubstanciadas nas instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

CONSIDERANDO que, conforme se verifica dos autos, as testemunhas alegaram a agressão por parte do acusado "por ouvir dizer", de vez que nenhuma presenciou o fato;

CONSIDERANDO que o acusado nega terminantemente a autoria da agressão e a propria vítima, em seu depoimento, não soube identificar o agressor;

CONSIDERANDO que a sentença condenatoria no processo crime movido pela Justiça Pública se referiu a Sr. testemunha como tendo presenciado a agressão, motivo por que foi solicitada a juntada no referido depoimento, por certidão, que se vê a fls. 75;

CONSIDERANDO, porém, que o depoimento da aludida testemunha está em flagrante contradicção com o prestado pela mesma no presente inquerito administrativo;

CONSIDERANDO, assim, que a autoria da agressão não resultou provada;

Proc. N. 101/49

- 2 -

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do relator, julgar improcedente o presente inquerito administrativo e determinar a reintegração do acusado.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1944.

a) L. M. Ribeiro Gonçalves                      Presidente.

a) Luis Augusto da França                      Relator Ad-hoc

Foi presente: - Waldo de Vasconcellos                      Procurador

Assinado em 31/1/44.

Publicado no Diário Oficial de 22/5/44.